

POLÍTICA DE PARTES RELACIONADAS
DA
BAHIA FERROVIAS S.A.

Aprovada por:	Eduardo Ledsham (Diretor Presidente) Alexandre Aigner (Diretor)
Data de Criação:	29.09.2021
Data da última revisão:	29.09.2021
Responsável:	Roberto Meyer (Gerente de Compliance)



Sumário

1. Objetivo da Política	3
2. Escopo	3
3. Abrangência	3
4. Definições.....	4
5. Declarações	5
6. Princípios	6
7. Identificação de Partes Relacionadas	7
8. Revisão e aprovação de Contratos com Partes Relacionadas no curso normal dos negócios e em condições normais de concorrência (Transações Não Qualificadas).....	8
9. Revisão e aprovação de Contratos com Partes Relacionadas que Requerem Aprovação do Conselho de Administração (Transações Qualificadas).....	9
10. Contratos com Partes Relacionadas não Devidamente Informados e Aprovados.....	11
11. Comunicação.....	11
12. Procedimentos a serem observados pelos administradores envolvidos em operações com partes relacionadas ou outros potenciais conflitos de interesse	11
13. Transações vedadas	12
14. Divulgação das Transações com Partes Relacionadas.....	13
15. Canal de Denúncias	13
16. Responsabilidades.....	13
17. Monitoramento.....	14



POLÍTICA DE PARTES RELACIONADAS DA BAHIA FERROVIA S.A.

Neste documento, “BAFER” ou “Empresa” refere-se à Bahia Ferrovias S.A. e inclui, quando aplicável, todos os seus empregados, diretores, agentes, colaboradores e subsidiárias.

1. Objetivo da Política

1.1. Esta Política para Transações com Partes Relacionadas (“Política”) estabelece princípios e orientações para que decisões envolvendo Partes Relacionadas e outras situações de potencial conflito de interesses envolvendo a Empresa ou suas controladas sejam conduzidas em prol do seu interesse social e em condições comutativas e de mercado, garantindo que as respectivas transações:

- a) sejam realizadas em conformidade com o Estatuto Social e a Política de Contratos com Partes Relacionadas da Eurasian Resources Group S.à.r.l. (ERG), da qual esta Empresa é subsidiária e controlada, com o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, editado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), e com o Regulamento do Novo Mercado editado pela B3 S.A.;
- b) sejam aprovadas conforme Delegação de Autoridade (DoA) da ERG; e
- c) esteja alinhadas aos *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidos pela IFRS Foundation.

1.2. Esta Política estabelece (a) critérios de revisão e aprovação de contratos com Partes Relacionadas; (b) o processo a ser seguido pela Empresa para revisão, aprovação e informações de contratos com Partes Relacionadas; e (c) papéis e responsabilidades no processo.

1.3. Esta Política deve ser interpretada em consonância com a Política de Contratados com Parte Relacionadas do Grupo ERG, que prevalecerá naquilo que conflitar com os termos desta Política.

2. Escopo

2.1. Esta política aplica-se à elaboração, comunicação, revisão e aprovação de transações com Partes Relacionadas.

3. Abrangência

3.1. Esta Política aplica-se a todos os colaboradores e administradores da Empresa e de suas controladas



4. Definições

4.1. Partes Relacionadas - Pessoas físicas ou jurídicas que, por estarem relacionadas à BAFER, poderiam com esta contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios.

4.1.1. Uma pessoa ou um membro próximo de sua família está relacionada à BAFER se esta pessoa:

- (a) detém controle pleno ou compartilhado sobre a Empresa;
- (b) tem influência significativa sobre a Empresa; ou
- (c) for Pessoa Chave da administração da Empresa.

4.1.2. Uma entidade é considerada relacionada à Empresa nas seguintes condições:

- (a) a entidade e a Empresa são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- (b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- (c) as duas entidades são *joint ventures* do mesmo terceiro;
- (d) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- (e) a entidade é um plano de benefícios pós-emprego dos empregados da entidade à qual responde ou de uma entidade relacionada à entidade à qual responde. Se a entidade é ela própria um plano, os empregadores patrocinadores também estão relacionados à entidade;
- (f) a entidade é controlada ou controlada conjuntamente por pessoa identificada em 4.1.1;
- (g) a pessoa identificada em 4.1.1 tem influência significativa sobre a entidade ou é membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de uma controladora da entidade); ou
- (h) a entidade, ou qualquer membro de um grupo do qual é parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração à Empresa.

4.2. Pessoa Chave da Administração - Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

4.3. Membro próximo da família - Aqueles dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem qualquer filho, enteado, pai, padrasto, esposo/a, irmão, sogra, sogro, genro, nora, cunhado ou



cunhada da pessoa, e qualquer pessoa (que não seja inquilino ou empregado) que compartilhe o lar com tal pessoa, incluindo também seus dependentes e esposo/a).

4.3.1. Contrato com Parte Relacionada - Qualquer transação financeira, arranjo ou relacionamento que envolva transferência de recursos, serviços ou obrigações, independentemente de ser cobrado ou não um preço, no qual a Empresa é participante e uma Parte Relacionada tem ou terá interesse direto ou indireto. 4.5.1. Transações com entes governamentais são Transações com Partes Relacionadas se o Estado tem controle, de modo pleno ou em conjunto, ou exerce influência significativa sobre a Empresa.

4.4. Condições normais (ou Arm's Length) – Termos contratuais que não são mais ou menos favoráveis à Empresa do que as condições geralmente utilizadas para transações, em situações idênticas ou similares, com terceiros.

4.5. Atividades Normais da Empresa – todas as atividades necessárias e normais para a entidade conduzir seus negócios

4.6. Alta Administração – Corpo dos dirigentes máximos da organização, conforme definição estatutária ou normativa, compreendendo os membros do Conselho de Administração e, enquanto não houver sido implementado, o Diretor Presidente e ao menos um outro diretor estatutário.

4.7. Condições Contratuais Essenciais – descrição e quantidade de bens/serviços/ativos, termos comerciais e termos de entrega de uma transação. Outros termos contratuais podem ser essenciais dependendo do tipo de contrato.

4.8. ERG ou Grupo – *Eurasian Resources Group S.a.r.l.* e inclui, quando aplicável, todas as subsidiárias.

5. Declarações

5.1. Contratos com Partes Relacionadas estão sujeitos a aprovação qualificada, conforme procedimentos descritos nesta Política, sem prejuízo de aprovações ou requisitos estabelecidos em outras normas interna aplicáveis, desde que não contraditórias com o quanto estabelecido nesta Políticas.

5.2. Todos os Contratos com Partes Relacionadas serão aprovados de acordo com a Matriz de Delegação de Autoridade da ERG.

5.3. A área de Compliance da BAFER administrará o procedimento de comunicação previsto nesta Política para que informações sobre Contratos com Partes Relacionadas sejam fornecidas de maneira oportuna, completa e precisa, e que os volumes agregados das transações correspondentes sejam informados anualmente a Área de Compliance e ao Departamento Financeiro da BAFER e ao Diretor Jurídico e Departamento Financeiro do Grupo ERG.

5.4. A Alta Administração assegurará que as informações sobre Contratos com Partes Relacionadas e os volumes agregados dessas transações sejam informados ao Diretor Jurídico e



ao Departamento Financeiro do Grupo nos termos da Política de Partes Relacionadas da ERG ou sempre que solicitado.

5.5. Nos primeiros 90 dias seguintes ao término de cada exercício social, a área de Compliance (a) revisará a presente Política para assegurar que as exigências das comunicações sobre transações com partes relacionadas atendem às exigências estabelecidas pelo IFRS para transações com partes relacionadas; e (b) submeterá a Política revisada para aprovação da Alta Administração e das autoridades estipuladas no DoA.

5.6. Todos os acordos com Partes Relacionadas com receitas ou custos agregados superiores a USD 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) por ano deverão ser informados ao Conselho de Administração e ao Diretor Presidente (CEO) da ERG.

5.7. O Diretor Presidente assegurará que todos os registros e documentos relevantes que corroborem as declarações de que as transações ocorreram no curso ordinário das atividades de negócios da Empresa ou que as condições normalmente estabelecidas para o tipo de contratação foram observadas (arm's length), nos termos da Seção 08 desta Política.

5.8. O Diretor Presidente é responsável por informar ao Diretor Jurídico do Grupo, em até 05 dias úteis da ciência da transação, todos os Contratos com Partes Relacionadas com receitas ou custos agregados superiores a USD 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) por ano e todos os Contratos com Partes Relacionadas celebrados fora do curso ordinário das atividades de negócios da Empresa ou que não observem as condições normalmente estabelecidas para o tipo de contratação (arm's length), nos termos da Seção 09 desta Política.

5.9. O Diretor Presidente é responsável por obter as aprovações necessárias dos Contratos com Partes Relacionadas conforme definido por esta política e por executá-las em conformidade com esta política.

5.10. O Diretor Presidente deverá observar o cumprimento, se aplicável, de quaisquer requisitos adicionais locais e legais relativos a Contratos com Partes Relacionadas estabelecidos pela área de Compliance ou pelo Departamento Financeiro da BAFER.

6. Princípios

6.1. Informações sobre Contratos com Partes Relacionadas devem ser fornecidas de maneira oportuna, completa e precisa, com as Condições Contratuais Essenciais.

6.2. Os administradores e colaboradores devem adotar uma conduta ética e priorizar os interesses da Empresa independente de quem seja a contraparte na transação.

6.3. As transações com partes relacionadas devem ser conduzidas sem conflito de interesses e em observância às condições de mercado, especialmente no que diz respeito a prazos, preços e garantias, conforme aplicável, observando o pagamento compensatório adequado

6.4. As transações com partes relacionadas devem ser divulgadas de forma adequada e tempestiva, sendo refletida nos relatórios contábeis e publicizadas no website da BAFER, quando aplicável.



6.5. As transações com partes relacionadas devem ser celebradas em condições estritamente comutativas, observando-se as condições de mercado, em linha com a legislação em vigor e com as melhores práticas de governança corporativa.

6.6. Propostas de aquisição de controle da Empresa envolvendo Parte Relacionada devem ser embasadas por laudos de avaliação independente, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros

6.7. Reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas devem assegurar tratamento equitativo a todos os acionistas

7. Identificação de Partes Relacionadas

7.1. A área de Compliance da BAFER deverá manter um Registro Regional de Partes Relacionadas que sejam conhecidas pela Empresa, assegurando a atualização constante do Registro.

7.1.1. Nos primeiros 60 dias seguintes ao término de cada exercício social, todas as áreas da BAFER devem encaminhar área de Compliance da BAFER a lista de entidades e pessoas que configuram partes relacionadas nos termos dessa política, para fins de consolidação do Registro Regional de Partes Relacionadas.

7.1.2. Novas Partes Relacionadas que venham a ser identificadas devem ser informadas à área de Compliance de BAFER no prazo de até 20 dias contados da data em que a respectiva área tomar ciência da existência da respectiva Parte Relacionada.

7.1.3. Dentro dos primeiros 90 dias de cada exercício social, a área de Compliance da BAFER deverá consolidar os dados recebidos e divulgar o Registro Regional de Partes Relacionadas para a Alta Administração, sem prejuízo de promover novas atualizações ao longo do exercício.

7.1.4. Sempre que solicitado, a área de Compliance deverá fornecer informação ao Diretor Jurídico do Grupo ERG quanto à existência de novas Partes Relacionadas que tenham sido identificadas, para fins de consolidação do Registro Central de Partes Relacionadas da ERG.

7.2. No momento de posse ou de celebração de vínculo empregatício de Pessoas Chaves da Administração, além de cópia da presente Política para Transação com Partes Relacionadas, o Departamento de Recursos Humanos da BAFER disponibilizará Questionário de Identificação de Partes Relacionadas, para fins de identificação dos membros próximos de sua família e atualização do Registro Regional de Partes Relacionadas.

7.2.1. Pessoas Chaves da Administração deverão comunicar sobre eventuais atualizações ou alterações no Questionário de Identificação de Partes Relacionadas imediatamente quando obtiverem ciência da necessidade de atualização ou alteração.

7.3. O Diretor Presidente deverá assegurar que: (a) potenciais contratos com Partes Relacionadas sejam identificados através dos Registros Regional e Central de Partes Relacionadas, de registros públicos, de documentos estatutários de contrapartes e de outros



meios disponíveis; e que (b) todas as novas Partes Relacionadas identificadas sejam prontamente informadas à área de Compliance da BAFER e ao Diretor Jurídico do Grupo.

7.4. Todos os Contratos com Partes Relacionadas deverão ser avaliados para verificar se estão dentro do curso ordinário dos negócios e que as condições normalmente estabelecidas para o tipo de contratação estão sendo observadas.

7.5. Se o contrato for firmado dentro do curso ordinário dos negócios e se as condições normalmente estabelecidas para o tipo de contratação forem observadas, aplicar-se-á a Seção 8 desta Política (Transações Não Qualificadas).

7.6. Se o contrato for firmado fora do curso ordinário dos negócios e se as condições normalmente estabelecidas para o tipo de contratação não forem observadas, aplicar-se-á a Seção 9 desta Política (Transações Qualificadas).

8. Revisão e aprovação de Contratos com Partes Relacionadas no curso normal dos negócios e em condições normais de concorrência (Transações Não Qualificadas)

8.1. Transações com Partes Relacionadas estão sujeitas aos mesmos procedimentos que norteiam as transações realizadas com terceiros que não são partes relacionadas, devendo ser celebradas em observância às condições de mercado, em bases comutativas ou com pagamento compensatório adequado, nos termos da legislação vigente, mediante documentação da avaliação das condições comutativas da transação pela respectiva Unidade de Negócios.

8.2. O Diretor Presidente deve:

8.2.1. estabelecer um procedimento para avaliar e determinar se potenciais Contratos com Partes Relacionadas serão firmados dentro do curso ordinário dos negócios da Empresa e em condições normalmente estabelecidas para o tipo de contratação; e

8.2.2. submeter semelhante procedimento à chancela da área de Compliance da BAFER

8.3. O Procedimento da Unidade de Negócios chancelado pela área de Compliance, descrito no item 7.2., deve:

8.3.1. assegurar que o contrato a ser firmado com Partes Relacionadas dentro do curso ordinário dos negócios e em condições normalmente estabelecidas para o tipo de contratação seja aprovado de acordo com a DoA da ERG;

8.3.2. assegurar que transações com Partes Relacionadas dentro do curso ordinário dos negócios e em condições normalmente estabelecidas para o tipo de contratação, bem como os documentos de apoio que conferem suporte ao procedimento de avaliação, sejam relatados a área de Compliance da BAFER.

8.3.3. assegurar que os contratos com Partes Relacionadas que, conforme Doa da ERG, requerem aprovação do Conselho de Administração sigam o procedimento descrito na Seção 9 abaixo (Transações Qualificadas) e sejam relatados à área de Compliance da BAFER e ao Diretor Jurídico do Grupo.



8.4. A área responsável pelo contrato com Partes Relacionadas reunirá, por escrito, as informações necessárias para avaliação da transação, especificando suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidas, de modo a demonstrar que a transação ocorreu no curso ordinário de negócios e em condições normalmente estabelecidas para o tipo de contratação.

8.4.1. O área de Compliance da BAFER realizará uma avaliação prévia das informações reunidas pela Unidade de Negócios e emitirá opinião a respeito dos termos da transação e sua adequação aos termos desta política.

8.5. É de responsabilidade das pessoas que aprovam Contratos com Partes Relacionadas firmados dentro do curso ordinário de negócios da Empresa e em condições normalmente estabelecidas para o tipo de contratação:

8.5.1. certificar-se de que há fatos materiais suficientes nos quais baseiam a avaliação de comutatividade da transação; e

8.5.2. rever e questionar, se necessário, as informações sobre o contrato, para assegurar a identificação de contratos com partes relacionadas.

8.6. Quando a transação com Partes Relacionadas for um empréstimo concedido pela Empresa, as seguintes informações adicionais deverão ser prestadas:

(a) explicação sobre como a concessão do empréstimo atende aos interesses da companhia

(b) descrição das garantias eventualmente exigidas

(c) análise sucinta do risco de crédito do tomador

(d) forma como foi fixada a taxa de juros

(e) taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado

(f) comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, explicando as razões para eventuais discrepâncias

(g) descrição do impacto da transação na condição de liquidez financeira e no nível de endividamento da companhia

8.7. Quando a potencial transação com partes relacionadas não advier de processo competitivo para comprovação das condições de mercado, a área solicitante deverá apresentar:

(a) declaração sobre a impossibilidade ou irrazoabilidade de utilização de métodos comparativos para a análise da transação com parte relacionada

(b) justificativa escrita sobre o motivo pelo qual não é possível realizar a comparação ou porque o critério de comparação não seria o mais adequado para análise da transação

(c) eventuais documentos que possam ser utilizados para embasar o entendimento de que a transação com parte relacionada em questão seria realizada no melhor interesse da Empresa



9. Revisão e aprovação de Contratos com Partes Relacionadas que Requerem Aprovação do Conselho de Administração (Transações Qualificadas)

9.1. Caso a transação com Partes Relacionadas não seja celebrada no curso ordinário dos negócios ou em condições normalmente estabelecidas para o tipo de contratação, a área responsável pelo contrato: (a) encaminhará as informações da transação para a área de Compliance e para o Departamento Financeiro emitirem opinião a respeito dos termos da transação; e (b) solicitará aprovação da Alta Administração da Empresa e do Conselho de Administração da ERG.

9.2. As informações submetidas quando da solicitação de aprovação de que trata o item 8.1 acima deverão incluir, entre outros:

- (a) a identificação da Parte Relacionada;
- (b) os termos essenciais do Contrato;
- (c) os motivos comerciais para a Empresa firmar Contrato com a Parte Relacionada;
- (d) a justificativa comercial dos termos do Contrato com a Parte Relacionada;
- (e) o volume do Contrato com a Parte Relacionada;
- (f) se os termos do Contrato com Parte Relacionada são justos para a Empresa; e
- (g) a extensão do interesse da Parte Relacionada no Contrato com Parte Relacionada

9.3 A Alta Administração deverá avaliar os seguintes quesitos para decidir sobre a aprovação da transação qualificada:

- (a) razões pelas quais a transação deve ser considerada comutativa ou prevê compensação adequada e atende as condições de mercado
- (b) se há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios, para que seja realizada a transação com parte relacionada
- (c) se a transação será realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Empresa se comparados àqueles geralmente disponíveis no mercado ou àqueles oferecidos por um terceiro não relacionado com a Empresa, em circunstâncias equivalentes
- (d) se a transação envolve algum risco reputacional para a Empresa
- (e) se a transação com parte relacionada não violará restrições contidas em contratos da Empresa
- (f) análise detalhada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação
- (g) as razões para realizar a transação com parte relacionada e não com terceiros

9.4. A Alta Administração da BAFER deverá formalizar, em documento assinado a ser arquivado em sua sede, as justificativas da seleção de partes relacionadas em detrimento das alternativas de mercado



9.5. A Alta Administração poderá, previamente à aprovação de transações específicas, solicitar à Diretoria Executiva alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão.

9.6. Todas as solicitações de aprovação da transação pela Alta Administração conforme esta política deverão ser autorizadas pela área de Compliance da BAFER e reportadas ao Diretor Jurídico do Grupo ERG.

9.7. O Diretor Presidente deve estabelecer um processo para identificar e relatar ao Diretor Jurídico do Grupo ERG todos os Contratos com Partes Relacionadas firmados fora do curso ordinário dos negócios da Empresa e das condições normalmente estabelecidas para o tipo de contratação, bem como os Contratos com Partes Relacionadas que, devido a seu valor ou natureza, requerem em qualquer caso a aprovação do Conselho de Administração da ERG.

9.8. A área de Compliance da BAFER auxiliará o Diretor Jurídico do Grupo ERG na elaboração de apresentação ao Conselho de Administração do Grupo sobre os Contratos com Partes Relacionadas que requeiram aprovação do Conselho do Grupo.

10. Contratos com Partes Relacionadas não Devidamente Informados e Aprovados

10.1. Em raras situações, quando um contrato com uma Parte Relacionada é identificado como tal somente após sua celebração, tais contratos, juntamente com os fatos e circunstâncias, devem ser informados ao Diretor Jurídico do Grupo, independentemente do valor do contrato.

10.2. Em tais circunstâncias o Conselho de Administração da ERG poderá ratificar tal contrato, rescindi-lo ou tomar qualquer outra medida que considerar necessária.

10.3. Em tais circunstâncias, a área de Compliance deverá auxiliar o Diretor Jurídico na identificação dos pontos falhos no processo de comunicação.

11. Comunicação

11.1. O Diretor Presidente deverá assegurar que a comunicação de todos os Contratos com Partes Relacionadas de acordo com o item 5.4 e os procedimentos definidos nas Seções 9 (Transações Não Qualificadas) e 9 (Transações Qualificadas) acima seja feita trimestralmente.

11.2. A área de Compliance da BAFER deverá apresentar trimestralmente ao Diretor Jurídico do Grupo uma lista de todos os Contratos com Partes Relacionadas cujas receitas e custos agregados excedam USD 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) por ano e todos os Contratos com Partes Relacionadas firmados fora do curso ordinário dos negócios da Empresa ou que não observem as condições normalmente aplicáveis ao tipo de contratação.

12. Procedimentos a serem observados pelos administradores envolvidos em operações com partes relacionadas ou outros potenciais conflitos de interesse



12.1. Há conflito de interesse quando, em análise ao caso concreto, alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da companhia, de forma a viabilizar potencial ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido.

12.2. Qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da transação que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão a ser tomada deverá declarar-se impedida e abster-se de participar da transação, com o objetivo de garantir o exclusivo interesse da Empresa.

12.3. A ausência de manifestação voluntária com relação à existência de um conflito de interesses será considerada uma violação aos termos desta política, devendo tal ato ser levado ao conhecimento da área de Compliance da BAFER, que poderá recomendar aos órgãos competentes da administração sobre a aplicação de penalidades.

12.4. Na hipótese de não ter sido manifestado o potencial conflito de interesses nos termos do item 10.2, qualquer pessoa que tenha ciência da situação poderá comunicá-lo.

12.5. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar na ata da reunião ou em relatório da transação.

12.6. A pessoa conflitada deverá afastar-se das discussões, inclusive fisicamente, e abster-se de votar, sem descuidar dos seus deveres legais.

12.7. Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração, caso instituído, ou pelo Diretor Presidente Executivo, conforme o caso, a pessoa conflitada poderá participar parcialmente da discussão, de forma a explicar seu envolvimento na operação e conferir maiores informações sobre a transação com parte relacionada objeto de deliberação. Neste caso, deverá se ausentar da parte final da discussão, inclusive no processo de votação.

13. Transações vedadas:

13.1. As seguintes transações com partes relacionadas são terminantemente vedadas:

a) transações realizadas em condições distintas das de mercado e/ou de forma a prejudicar os interesses da Empresa;

b) transações que envolvam a participação de colaboradores e administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia;

c) transações que impliquem em remuneração de assessores, consultores ou intermediários, que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas

d) concessão de empréstimos em favor de controlador e seus familiares, de sócios que detenham participação societária relevante, de pessoas controladas ou sob controle



comum de sócios com participação societária relevante ou de administrador eleito por estas pessoas;

e) concessão de empréstimos e garantias de qualquer espécie a pessoas jurídicas que constituam partes relacionadas, exceto em favor de controladas, controladoras ou coligadas da Empresa.

f) quaisquer operações, incluindo reestruturações societárias, que não assegurem tratamento equitativo a todos os acionistas da Empresa;

g) a celebração de contratos gratuitos e de prestação de serviços com partes relacionadas, que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão (*management fee*) ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa (EBITDA), lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da sociedade;

13.2. O Conselho de Administração da Empresa poderá estabelecer outras transações vedadas, devendo tais exceções constar nesta Política, quando aprovadas.

14. Divulgação das Transações com Partes Relacionadas

14.1. Nos termos das determinações do art. 247 da Lei nº 6.404/76, da Deliberação CVM nº 642/10 e da Instrução CVM nº 480/09, a Empresa divulgará as Transações com Partes Relacionadas em seu website, fornecendo as seguintes informações:

- a) informações gerais sobre a parte relacionada contratada
- b) objeto da contratação
- c) prazo da contratação
- d) condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e
- e) justificativa da administração para a contratação com a parte relacionada em vista das alternativas de mercado

14.2. A Empresa divulgará as informações sobre Transações com Partes Relacionadas, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com as normas contábeis aplicáveis.

15. Canal de Denúncias

15.1. A existência de contratos com Partes Relacionadas não identificadas ou qualquer violação a esta Política devem ser comunicadas à área de Compliance ou reportadas através do Canal de Denúncias da ERG, que pode ser acessado via:

- Site (www.erg.ethicspoint.com)
- Telefone (a lista de números se encontra em www.erg.ethicspoint.com)



16. Responsabilidades

16.1. O Diretor Presidente da BAFER é responsável pelo estabelecimento desta Política e por sua fiscalização.

16.2. A área de Compliance da BAFER deverá auxiliar o Comitê de Compliance da ERG na fiscalização desta Política.

16.3. O Diretor Presidente é responsável pela definição das responsabilidades, procedimentos, treinamentos e controles internos apropriados dentro de suas respectivas operações para assegurar a efetiva implementação desta política em todas as jurisdições e o cumprimento de suas condições

16.4. É competência dos administradores da Empresa difundir a presente Política e zelar por seu cumprimento.

16.5. É dever da área de Compliance, da Alta Administração e da mesa que conduz os trabalhos assembleares envidar esforços no sentido de identificar as situações de conflito e impedir o voto da parte interessada ou conflitada, inclusive com relação ao impedimento de voto do sócio em questão.

16.6. O Diretor Presidente é responsável por garantir que seus respectivos empregados e agentes estejam cientes desta política.

16.7. É responsabilidade de cada um dos empregados e pessoas associadas o cumprimento dos termos desta política.

16.8. Esta Política deverá ser revista periodicamente e aprovada pela Alta Administração e pelas autoridades estipuladas no DoA.

17. Monitoramento

17.1. A área de Compliance da BAFER é responsável por auxiliar o Diretor Jurídico do Grupo na definição de procedimentos de comunicação em relação aos Contratos com Partes Relacionadas e por monitorar se estes procedimentos estão sendo respeitados e seguidos na Empresa.

17.2. Os gestores da BAFER são responsáveis pela efetiva implementação desta política em suas respectivas áreas de responsabilidade e pela implementação de controles e procedimentos adequados que garantam o seu contínuo cumprimento.

17.3. Esta Política poderá ser revista periodicamente por auditorias internas ou externas com fins de verificar o cumprimento desta política e relatar quaisquer deficiências e respectivas recomendações à administração do Grupo e ao Comitê de Compliance da ERG.